



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE**

APRESENTAÇÃO. RECOMENDAÇÃO Nº 2 / 2023 - Comissão Eleitoral Central 2023 (GRUPO DE TRABALHO)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Blumenau-SC, 10 de julho de 2023.

ORIENTAÇÃO COMPLEMENTAR Nº 02/2023 ? CEC/IFC

ORIENTAÇÕES GERAIS

A Comissão Eleitoral Central, designada por meio da Resolução Ad Referendum nº 01/2023, de 15 de junho de 2023, referendada pela Resolução nº 11/2023 - CONSUPER, de 26 de junho de 2023, considerando:

- I - As atribuições estabelecidas pelo Edital nº 01/2023, Artigo 6, inciso XXI, de decidir sobre casos omissos;
- II - As atribuições estabelecidas pelo Edital nº 01/2023, Artigo 6, inciso XV, de fazer cumprir rigorosa fiscalização do pleito eleitoral, seguindo as normas contidas no Edital e garantir a lisura do processo;
- III - As atribuições estabelecidas pelo Edital nº 01/2023, Artigo 6, inciso XVII, de dirimir quaisquer dúvidas de interesse dos candidatos e eleitores quanto à interpretação dos critérios da consulta;
- IV - A competência estabelecida no Art. 97 do Edital nº 01/2023, de expedir orientações complementares a este Edital, sempre que for necessário, dando a devida publicidade ao ato; e
- V - As deliberações da CEC, na reunião realizada em 04/07/2023,

Vem a público estabelecer as seguintes orientações complementares para o Processo de Consulta 2023, sem prejuízo de futuras orientações:

1. A gravação de material de campanha pelos candidatos nas dependências do IFC, contanto que não perturbe as atividades de trabalho e ensino e não use aparelhos ou instrumentos públicos, não é considerada violação do Artigo 18, inciso III.
2. É proibida a veiculação de publicações contendo o nome de candidatos (exceção feita nos casos de eventos regulados pelo Item 3 desta Orientação Complementar), ou fazendo propaganda explícita ou implícita, nos veículos oficiais do IFC, incluindo páginas vinculadas a projetos de ensino, pesquisa e extensão, sendo essa prática considerada violação do Artigo 18, inciso III.
3. É permitida a participação de candidatos em eventos institucionais de ensino, de pesquisa, de extensão e/ou culturais durante a campanha eleitoral, devendo candidatos, apoiadores, palestrantes e organizadores dos eventos absterem-se de:
 - a) pedir votos para si ou para candidato apoiado;
 - b) fazer divulgações do nome ou foto do candidato;
 - c) impedir a entrada e participação de outros candidatos no evento;
4. É permitida aos candidatos e apoiadores a utilização de redes sociais pessoais para a campanha, sendo estes responsáveis pelo conteúdo, nos termos dos Artigos 17, 18, 20, 24, 28 e 29.

5. É permitida aos candidatos montarem grupos de apoiadores em redes sociais, sendo estes responsáveis pelo conteúdo, nos termos dos Artigos 17, 18, 20, 24, 28 e 29.

6. É vedada a campanha em grupos e listas de transmissão quando estes tiverem sido criados no bojo das atividades institucionais com a finalidade de comunicação interna, isto é, grupos de servidores, grupos de professores, grupos de representantes de turma, grupos de comissões, grupos de alunos e professores.

Comissão Eleitoral Central

Resolução Ad referendum nº 01/2023, de 15/06/2023, referendada pela Resolução nº 11/2023 -
Consuper, de 26/06/2023

Fernando de Britto Falci

Presidente da Comissão Eleitoral Central

Joseane Evaldt Corrêa Teixeira

Secretária

(Assinado digitalmente em 10/07/2023 17:12)

FERNANDO DE BRITTO FALCI
PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO
CGE/BRUSQU (11.01.13.10)
Matrícula: 1051430

(Assinado digitalmente em 10/07/2023 17:02)

JOSEANE EVALDT CORREA TEIXEIRA
TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
PROPI/REIT (11.01.18.00.29)
Matrícula: 4453320

Processo Associado: 23348.001531/2023-99

Visualize o documento original em <https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp>
informando seu número: **2**, ano: **2023**, tipo: **APRESENTAÇÃO. RECOMENDAÇÃO**, data de
emissão: **10/07/2023** e o código de verificação: **0a17aad061**